

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: otx4yasf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/01/2025 Indicação nº 35/2025 Protocolo nº 211/2025	
Autor: Dep. Max Russi		

Indica a necessidade da revisão da legislação pertinente à aplicação de multas por infrações administrativas relacionadas à não atualização do estoque de rebanho, com vistas a promover maior proporcionalidade e justiça no sistema sancionador.

Nos termos do disposto nos arts. 154, VII, e 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Resolução Nº 677, de 20 de dezembro de 2006), apresento à Mesa Diretora a presente **INDICAÇÃO**, para que seja remetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Chefe da Casa Civil, ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) de Estado de Fazenda e ao Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA/MT), que versa sobre a necessidade da revisão da legislação pertinente à aplicação de multas por infrações administrativas relacionadas à não atualização do estoque de rebanho, com vistas a promover maior proporcionalidade e justiça no sistema sancionador.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa requerida por pequenos produtores rurais e tem por objetivo requerer ao Governo do Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos responsáveis, para que proceda com a revisão da legislação pertinente à aplicação de multas por infrações administrativas relacionadas à não atualização do estoque de rebanho, com vistas a promover maior proporcionalidade e justiça no sistema sancionador.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A legislação vigente, embasada na Lei Estadual nº 10.486/2016, no Decreto Estadual nº 1260/2017 e na Portaria INDEA nº 105/2023, estabelece a penalidade de 27 UPF/MT, equivalente a R\$ 6.447,06 (seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e seis centavos), pela não atualização do estoque de rebanho junto ao INDEA/MT. Embora compreendamos a importância de garantir o cumprimento das normas sanitárias e administrativas para o desenvolvimento seguro do setor agropecuário, é imprescindível que as penalidades sejam aplicadas de forma justa e proporcional, observando-se as particularidades de cada produtor.

A atual sistemática de aplicação da multa trata de forma igual produtores com perfis completamente distintos, desconsiderando elementos como a quantidade de cabeças de gado e a capacidade financeira do infrator. Essa situação gera manifesta desproporcionalidade, especialmente para os pequenos produtores rurais, que possuem menor capacidade de absorver os impactos financeiros decorrentes da penalidade.

É de conhecimento geral que muitos pequenos produtores enfrentam dificuldades financeiras e dependem diretamente de suas atividades rurais para a subsistência de suas famílias. A imposição de uma multa fixa, sem qualquer critério de escalonamento, compromete a continuidade de suas atividades, podendo resultar no fechamento de pequenos negócios, aumento do ênfase na desigualdade social no campo e consequente diminuição na geração de renda em regiões rurais.

A penalidade também fere o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, que deve nortear a atuação do Estado, conforme previsto na Constituição Federal e nos princípios gerais do Direito Administrativo. O princípio sancionador visa à reeducação do infrator e à prevenção de futuras infrações, mas não pode ser exercido de forma desproporcional ao ponto de inviabilizar economicamente o infrator, especialmente quando este se encontra em condições vulneráveis.

Diante do exposto, é necessário revisar a legislação do INDEA/MT para que a aplicação das multas leve em consideração:

1. A quantidade de cabeças de gado do produtor autuado;
2. A capacidade econômica do infrator, de forma a escalonar os valores das multas proporcionalmente;
3. A criação de mecanismos que permitam a negociação ou parcelamento das multas impostas, especialmente para pequenos produtores.

Essas medidas têm o potencial de corrigir as distorções existentes, garantindo maior justiça e equidade no tratamento dos produtores rurais, além de fortalecer o compromisso com a adimplência das obrigações legais sem comprometer a subsistência dos pequenos produtores e a continuidade de suas atividades agropecuárias.

Por esse justo motivo, remeto esta Indicação à apreciação dos meus pares, contando com a colaboração das autoridades competentes para o atendimento deste pleito tão importante aos pequenos produtores de nosso estado.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Janeiro de 2025

Max Russi
Deputado Estadual